

PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – PROCAPS

CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES – UNIT/AL

Capítulo I

OBJETIVOS DO PROGRAMA E CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 1º O Programa de Apoio Institucional à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PROCAPS do Centro Universitário Tiradentes (UNIT/AL), tem por objetivo apoiar diretamente os Cursos de Mestrado e Doutorado da Instituição, contribuindo para a manutenção de padrões de excelência e eficiência adequados à formação dos recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do Corpo Docente da UNIT/AL e do país.

Art. 2º O PROCAPS apoiará os Mestrados e Doutorados da Instituição com bolsas de estudo, nas modalidades definidas neste Programa.

Capítulo II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROCAPS

Atribuições da Instituição

Art. 3º São atribuições da UNIT/AL, através da Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (COPPE):

- I - definir e divulgar as modalidades e os limites do apoio a ser concedido;
- II - efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, a autorização dos descontos necessários à execução do PROCAPS;
- III - fixar o número de bolsas em cada modalidade, por curso, em cada edital de lançamento de turma;
- IV - estabelecer as normas e diretrizes do PROCAPS;
- V - manter um sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PROCAPS;
- VI - acompanhar e avaliar o desempenho do PROCAPS e de seus bolsistas.

Requisitos do Bolsista

Art. 4º São requisitos do Bolsista:

- I - estar motivado para aperfeiçoar a carreira acadêmico-científica;
- II - estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIT/AL ;
- III - ser classificado pela comissão de seleção de um Programa de Pós-Graduação da UNIT/AL ;
- IV - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, em horários acordados com o professor orientador;
- V - não afastar-se da instituição sem anuência do orientador e, nesses casos, apresentar justificativa endossada pelo orientador, à coordenação do Programa;
- VI - estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação com outra modalidade de bolsa;
- VII - nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PROCAPS/UNIT/AL;

VIII - estar ciente das normas do PROCAPS e assinar o termo de compromisso com as atividades propostas pelo Programa;

IX - comprometer-se a apresentar os relatórios periódicos, conforme solicitação da Coordenação do Programa;

X - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela Instituição;

XI - realizar estágio de docência de acordo com o Art. 14º deste Programa;

Parágrafo Único – O não cumprimento dos compromissos estabelecidos neste Programa implicará no cancelamento da bolsa, podendo ser exigida do bolsista a devolução, em valores atualizados, do benefício recebido indevidamente.

Atribuições da Comissão de Bolsas/PROCAPS

Art. 5º Em cada programa de pós-graduação deverá ser constituída uma Comissão de Bolsas/PROCAPS, com quatro membros, composta pelo Coordenador do programa, por dois representantes do corpo docente e pelo Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que será obrigatoriamente o Presidente da Comissão, sendo atribuições da Comissão de Bolsas:

I - examinar as solicitações dos candidatos;

II - selecionar os candidatos às bolsas do PROCAPS, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Reitoria da UNIT/AL, os critérios adotados e os dados individuais dos candidatos selecionados para deferimento;

III - deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas, sob anuência da SUPAC;

IV - manter sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, de forma a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação pela Reitoria da UNIT/AL;

V- elaborar e disponibilizar à Reitoria da UNIT/AL, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual nos respectivos programas de pós-graduação.

Parágrafo Único. Os representantes do corpo docente, integrantes da Comissão de Bolsas/PROCAPS, devem ser escolhidos pelos seus pares, observando-se o quadro permanente de professores do programa.

Capítulo III EFETIVAÇÃO DAS CONCESSÕES

Art. 6º As definições da quota de bolsas obedecerão aos seguintes requisitos:

I - disponibilidade orçamentária da Mantenedora da UNIT/AL;

II - características, dimensão e desenvolvimento dos programas, e desempenho dos bolsistas.

Capítulo IV

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 7º As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas de estudo devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (COPPE).

Modalidades de Apoio Previstas

Art. 8º As bolsas são concedidas em quatro modalidades:

I - **MODALIDADE I – Bolsa:** valor financeiro em parcelas em favor do pós-graduando, cujos valores serão divulgados pela COPPE em cada edital de lançamento de turma, observada a duração das bolsas, constante deste Programa;

II - **MODALIDADE II – Descontos:** descontos (parcial ou total) em parcelas em favor do pós-graduando, cujos percentuais serão divulgados pela COPPE em cada edital de lançamento de turma, observada a duração das bolsas, constante deste Programa;

III - **MODALIDADE III – Taxa de Bancada:** custeio das taxas de bancada destinadas ao Programa de Pós-Graduação, para aquisição de suprimentos de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do Projeto de Pesquisa que sustentará cientificamente a dissertação ou tese do pós-graduando;

IV - **MODALIDADE IV – Auxílio Tese:** corresponde ao desconto especial (parcial ou total) em uma mensalidade para manutenção, destinado ao auxílio nas despesas referentes à confecção da dissertação ou tese quando o pós-graduando entregar a versão do trabalho à banca examinadora, para posterior defesa, obedecendo os seguintes critérios:

- a) não ser bolsista do PROCAPS contemplado nas modalidades de bolsas I ou II;
- b) quando da entrega da dissertação/tese, ter menos de 24 (vinte e quatro) meses de curso no mestrado e menos de 36 (trinta e seis) meses no doutorado, contados da data da primeira matrícula.

Duração das Bolsas

Art. 9º. A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

- I - recomendação da Comissão de Bolsas/PROCAPS de cada Programa, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II - persistência das condições pessoais do bolsista que ensejaram a concessão anterior;
- III - disponibilidade orçamentária da UNIT/AL, à época.

Suspensão de Bolsa

Art. 10º. O período de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até doze meses e ocorrerá nos seguintes casos:

I - de até 6 (seis) meses no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso, ou para parto e aleitamento de filho, condicionado ao parecer favorável do Departamento Médico da UNIT/AL;

II - de até 6 (seis) meses para mestrado e até 12 (doze) meses para doutorado "sanduíche", dentro de Programa promovido por agência externa;

III - de até 12 (doze) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado por uma agência externa.

Coleta de Dados ou Estágio no País e no Exterior

Art. 11º. Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio ou coletar dados, em outra localidade ou país, necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto, sendo necessária a apresentação de documentação comprobatória, em cada caso.

Revogação da Concessão

Art. 12º. Será revogada a concessão da bolsa UNIT/AL, com a conseqüente restituição de todos os valores de benefícios, nos seguintes casos:

I - se omitida pelo bolsista a percepção de apoio de qualquer natureza, por agência de fomento à pesquisa;

II - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

III - pelo atraso no pagamento das parcelas do curso, no caso de bolsa parcial.

Parágrafo Único. A bolsa poderá ser revogada, a qualquer tempo, por infringência ao disposto neste Programa.

Cancelamento de Bolsa

Art. 13º. Ocorrerá o cancelamento de bolsa nas hipóteses de:

I - conclusão, interrupção ou desistência do curso;

II - insuficiência de desempenho acadêmico;

III - decurso do prazo de duração da bolsa;

IV - perda das condições elencadas no art. 4º deste Programa.

§1º O cancelamento de bolsa deverá ser comunicado pela Coordenação do Programa à COPPE, que repassará mensalmente as informações à UNIT/AL.

§2º No cancelamento de bolsa decorrente das situações expressas nos incisos I, II e IV deste artigo, caberá substituição por outro pós-graduando do mesmo programa, a critério da Comissão de Bolsas/PROCAPS, ouvida a COPPE para deferimento pela mantenedora.

Estágio em Docência

Art. 14º. O estágio em docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência no ensino de graduação e será obrigatório para todos os bolsistas do PROCAPS, modalidade I e II, obedecendo aos seguintes critérios:

I – estágio de docência deverá ser iniciado a partir do segundo período letivo do curso ao qual esteja vinculado;

II – estágio em docência nos cursos de graduação da UNIT/AL ou de outra instituição mantida pela mantenedora (Sociedade de Educação Tiradentes - SET), com carga horária de 40 (quarenta) horas por semestre letivo, para os mestrandos, a critério do PPG, em consonância com a COPPE;

III – estágio em docência nos cursos de graduação da UNIT/AL, com carga horária de 80 (oitenta) horas por semestre, para os doutorandos, a critério do PPG, em consonância com a COPPE;

IV - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrando e dois semestres para o doutorando, a critério do PPG, em consonância com a COPPE;

V - compete à Comissão de Bolsas/PROCAPS, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

VI - o pós-graduando que comprovar atuação na docência em nível superior não ficará dispensado do estágio em docência;

VII - as atividades do estágio de docência serão, preferencialmente, compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Capítulo V **AValiação DAS Ações DO PROCAPS**

Art. 15º. A COPPE adotará como instrumentos para avaliação das ações do PROCAPS as seguintes atividades:

I - análise dos relatórios de efetivação do PROCAPS;

II - acompanhamento do tempo de titulação dos bolsistas;

III- promoção de reuniões periódicas com representantes dos Programas, para o levantamento e discussão de aspectos referentes à sua condução.

Art. 16º. Cada Programa deve estabelecer seu sistema de acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à sua participação no PROCAPS/UNIT/AL, observando o presente Programa..

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela COPPE.

Maceió, 08 de agosto de 2016

Dario Arcanjo de Santana
Reitor